

ministerio Publico, e mostrando como
se me do adjunto Mappa, formula-
do em face dos documentos com que
instruo o seu requerimento, ter
n'esta data, 20 annos e 6 dias de ef-
fectivo serviço nos referidos lu-
gares, e meu parecer estar a sua
pretensão nos termos de ser defe-
rida por conforme a lei.
Deus Guarde a V. Ex.^{ta} (assinado)
Antonio Cardoso Avelino

1886 N.º 801.

Sobre se pôde ser con-
cedido o Regio beneplacito á
carta Encyclica do Santo Padre
Leão XIII, que começa "Bergrata
Nobis accidit."

1886
Novembro
17

Off. gen. no 1.º — Os bispos por-
tuguezes dirigiram a Sua Santidade
o Papa Leão XIII uma mensagem
collectiva, agradecendo-lhe a alta e gran-
de mercê feita a estes reinos, e mu-
to especialmente ás Christandades
da India, na concordata de 23 de
junho do corrente anno de 1886. —
O Santo Padre respondeu
á Manifestação do Episcopado por-
tuguez com a Carta Encyclica
"Bergrata Nobis accidit." E o Governo
mandar-me que eu consulte, se a dita
letra apostolica pôde ser conce-
dido o regio beneplacito. — Na
minha opinião o diploma pro-
tipico não contém preceito ge-

Simons
24

ral, que dependa da approvaçãe das
Cortes; nem proposições, principio ou
doutrinas, que se oppoza ao nosso
direito publico Constitucional e
ecclesiastico, aos louvaveis costu-
mes da Igreja Lusitana, ou ás leis do
reino. — Ha na Encyclica saluta-
res conselhos dados aos bispos, aos clero,
aos povos e aos governos. — Affir-
ma-se n'este notavel Diploma pon-
tificio a necessidade da alliança e
concordia dos Estados com a Igreja, con-
venendo-se o proder civil, hem como
o ecclesiastico, de que a Igreja, longe de
ser inimiga d'aquelle proder por uma
rivalidade invejosa, antes lhe presta
muitos e grandes auxilios promovendo
o bem dos povos e a tranquillidade pu-
blica. — Reconhece-se tambem
o direito que todos teem, e Clerigos in-
cluzido, de sustentarem honesta e legalmen-
te a sua opiniao sobre materias in-
vairamente politicas; e condemna-se
o pernicioso erro d'aquelles, que nas
extremas assas o religioso do ci-
vil, e se servem do nome da religi-
ão para patrocinar partidas poli-
ticas, como se o merecimento da cren-
ça catholica andasse necessaria-
mente ligado a este ou d'aquelle par-
tido. — E sendo certo que ha
duas coisas dos Clerigos duas coisas
são absolutamente necessarias:
doutrina que se culta ao entend-
imento e virtude que forme perfeito

o coração, de modo que o mercame-
to do saber se ligue com o ornamen-
to das virtudes, com a bondade e ho-
nestidade dos costumes, o Summo
Pontífice recomenda aos embaixadores
velos dos Prelados: que o ensino das
letras e das disciplinas nos Semi-
narios seja encarregado a pessoas que
reunam estas condições e se distin-
gam n' estas qualidades. — Por edi-
ficantes, opportunas e necessarias, con-
sidero estas exhortações do Supre-
mo Pastor da Igreja Catholica, que
nao duvido aconselhar a V. Ex.^a que pa-
raphraseando-as, as adapte, e plane-
e insinue na resposta a mensa-
gem que os bispos portuguezes com
certeza dirigiram ao governo, felicitan-
do-o pelo exito feliz das negociações
com a Santa Se.^a, e pelos incontestes
meus beneficios da concordata de 23 de
Junho de 1886. — No exer-
cicio do seu sagrado ministerio nao
e de esperar, que os bispos portu-
gueses se esqueçam do eminente lugar
que, em virtude das nossas leis, e como
funcionarios publicos, occupam na
ordem e hierarchia ecclesiastica, cum-
prindo-lhes acatar os poderes constitu-
idos, e conformar os actos da sua juris-
dicção com o direito e leis do reino. —
Assim firmarse a união e
harmonia dos dois imperios; e es-
te modo pode assegurar-se o con-
curso do governo que o Santo Pa-

Small

Ore Leão XIII sabiamente julga mu-
to necessario para curar os males
da Igreja. — Com as pondera-
 ções concisamente expostas justifico
 o parecer de que não ha razão nem
 fundamento para negar o Regio
 beneplacito á Carta Encyclica " *De-*
grata Nobis accidit." — Deve coentudo o
 Diploma de concessão resolver-se:
 o direito do Estado, quanto á habi-
 tações, escolha, proposta e nome-
 ção - dos professores dos Seminarios,
 as leis que regem a organização e
 disciplina dos Lizeus; e em geral o
 direito e leis do reino. — Devoty
 minar com esta admoestação do
 Santo Padre Leão XIII: os investi-
 dos da Auctoridade Sagrada, em tudo
 o que são de fazer por virtude do
 seu cargo, façam-no de maneira
 que o governo intenda que pôde e
 deve confiar n'elles plenamente.
 — " *Ex altera parte ii qui sa-*
era auctoritate polleunt, qua-
rumque pro munere suo acturi
sunt, sic agant, ut ipsis pla-
ne fidere se posse ac debere
rectores civitatis intelligant..."

Com este parecer se con-
 formou unanimemente a con-
 ferencia dos Lizeus Superiores
 da Coroa e Ausenda.

Deus Guardea V. M. + S. S. S. S.
 Antonio Cardoso Avelino